Processo: 001.968/2022-0
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Lourival Mendes de Oliveira Neto, Associação Sergipana de Blocos de Trio e I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	09/09/2021	AC-3184/2020-TCU-1C. Condenatório AC-10871/2020-TCU-1C. Recurso de Reconsideração
Associação Sergipana de Blocos de Trio	31/12/2021	
I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda	05/12/2020	

A partir do processo originador (TC-033.682/2015-1) foram constituídos 4 processos de CBEX: 001.965/2022-0, 001.966/2022-7, 001.967/2022-3 e 001.968/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- O êxito na localização do responsável foi obtido no endereço que consta na Base de Dados do Renach;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 04/04/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70246998.

solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 10871/2020-TCU-1C;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)**
Responsável legal: Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: SUSPENSA. A consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não localizou processos de liquidação judicial;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, o que levou à expedição de notificação via edital;
- Tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificação para o endereço residencial do responsável legal, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 04/04/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 10871/2020-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70246998.

Responsável: **I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda. (CNPJ 09.661.123/0001-48)**

Responsável legal: Edmilson Souza Madureira (CPF 663.075.385-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço informado na procuração;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 04/04/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 10871/2020-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70246998.